



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.525, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Imagem do Divino Pai Eterno fica declarada patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de junho de 2025; 137ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 26/06/2025](#)

Autor	Deputado Cristiano Galindo
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Reconhecimento de bem imaterial Cultura